



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 157/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Empreitada de Concepção/Construção, Reabilitação e Fiscalização de Infra-Estruturas Rodoviárias, a ser subdividido em 6 Lotes, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 158/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Aquisição de Serviços de Consultoria para estudos de viabilidade para a instalação de um Terminal para o processamento, armazenamento e exportação de hidrocarbonetos na Bacia do Kwanza com a empresa Helmarc Engineering, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Contratual, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 159/23:

Cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Projecto de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos II — PAT II, coordenada pela Vice-Presidente da República.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/23:

Estabelece as regras operacionais adequadas às actividades permitidas às Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como a prestação de informação a que estão sujeitas as Sociedades Cooperativas de Crédito. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, incluindo o Aviso n.º 5/11, de 8 de Junho, o Aviso n.º 8/11, de 15 de Julho, o Aviso n.º 4/12, de 28 de Março, bem como o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho Presidencial n.º 157/23
de 6 de Julho**

Considerando que, ao longo da Estrada Nacional — EN 100, nos troços abaixo descritos, se tem verificado o surgimento e progressão de ravinas acentuadas, erosão à superfície, bem como cursos de águas transversais sem passagens hidráulicas, vegetação e árvores de pequeno porte ao longo da mesma, situações que têm dificultado a circulação de pessoas e bens;

Havendo a necessidade imperiosa de se estancar a progressão das ravinas, bem como proceder à construção e à reabilitação de alguns troços que se encontram em avançado estado de degradação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: de 38 772 752 387,50 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete Kwanzas e cinquenta cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Empreitada de Concepção/Construção, Reabilitação e Fiscalização de Infra-Estruturas Rodoviárias a ser subdividido nos lotes seguintes:

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 7/23 de 6 de Julho

Considerando a necessidade de se adequar a regulamentação das Sociedades Cooperativas de Crédito, visando o fomento da poupança e inclusão financeira, factores cruciais para impulsionar a actividade económica;

Nos termos do disposto no Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 91/23, de 5 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º e com o artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece as regras operacionais adequadas às actividades permitidas às Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como a prestação de informação a que estão sujeitas as Sociedades Cooperativas de Crédito.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Sociedades Cooperativas de Crédito.

ARTIGO 3.º (Actividades permitidas)

As Sociedades Cooperativas de Crédito podem realizar as seguintes actividades:

- a) Captação de depósitos, exclusivamente dos seus associados;
- b) Concessão de crédito aos seus associados;
- c) Aquisição de Títulos de Dívida Pública ou do Banco Nacional de Angola; e
- d) Constituição de depósitos a prazo em Instituições Financeiras.

ARTIGO 4.º (Supervisão e reporte de informação)

1. As Sociedades Cooperativas de Crédito estão sujeitas à supervisão prudencial e comportamental, nos termos definidos na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, e demais regulamentação aplicável.

2. O Banco Nacional de Angola define em normativo específico os termos e condições para o reporte de informação.

ARTIGO 5.º (Contabilidade)

As Sociedades Cooperativas de Crédito devem proceder ao registo contabilístico das suas operações, nos termos do Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias.

ARTIGO 6.º (Auditoria externa)

As Demonstrações Financeiras das Sociedades Cooperativas de Crédito devem ser auditadas por um perito contabilista certificado pela respectiva ordem.

ARTIGO 7.º (Actividades complementares)

As Sociedades Cooperativas de Crédito que pretendam exercer a actividade de prestação de serviços de pagamento, devem adequar-se à legislação e regulamentação específica, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

ARTIGO 8.º (Revogação)

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, incluindo o Aviso n.º 5/11, de 8 de Junho, o Aviso n.º 8/11, de 15 de Julho, o Aviso n.º 4/12, de 28 de Março, bem como o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril.

ARTIGO 9.º (Sanções)

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Aviso constitui contravenção prevista e punível, nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 11.º (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2023.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

(23-4768-A-BNA)